



LEI Nº 4252, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

Altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 2.027, de 23 de novembro de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os permissionários dos serviços de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- a) alvará inicial, quando da abertura de novos pontos - 3 - Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;
- b) alvará de estacionamento (renovação) 0,5 (zero vírgula - cinco) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM;
- c) alvará de estacionamento (transferência de permissionário) - 3 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;
- d) alvará de estacionamento (transferência de ponto determinado "ex-officio") - isento.

§ 1º - Os valores constantes das alíneas "a" e "c" do "caput" deste artigo poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes, mediante requerimento do interessado e autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.

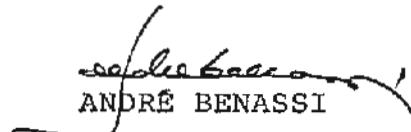
§ 2º - A renovação do alvará de estacionamento deverá ser solicitada anualmente, até 31 de março, através de requerimento instruído com:

- a) Atestado de antecedentes; e
- b) Carteira de Saúde."


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-



ção, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.711, de 16 de abril de 1991.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mcpf.